

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 009/2019,
DE 13 DE MAIO DE 2019.**

**Institui no Município de Ibirubá o Programa de Adoção
de Logradouros e Equipamentos Públicos.**

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município/90 e alterações, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**CAPÍTULO I
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ADOÇÃO DE LOGRADOUROS E
EQUIPAMENTOS PÚBLICOS**

Art. 1º O Programa de Adoção de Logradouros e Equipamentos Públicos será desenvolvido com a participação espontânea de pessoas físicas e/ou jurídicas, interessadas em preservar os logradouros ou equipamentos públicos locais, assinando, em conjunto com a Administração Pública, o Termo de Adoção.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por logradouros e equipamento público os parques, praças, ginásios, áreas verdes, jardins, rotatórias, canteiros centrais de avenidas, pontos turísticos e monumentos de propriedade do Município, além de outros de lazer, cultura, recreação e esportes.

§ 2º O instituto jurídico de que trata esta Lei será regido pelos princípios da supremacia do interesse público, da participação da sociedade na gestão ambiental e da publicidade.

**CAPÍTULO II
DAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO**

Art. 2º Entre as formas de participação no Programa, o interessado poderá:

I – Executar e/ou financiar serviços de conservação e manutenção de logradouro ou equipamento já existente;

II – Executar e/ou financiar a construção de um novo logradouro ou de ampliação em logradouro já existente, sendo que, nestes casos, o Município poderá disponibilizar ao interessado o apoio de maquinário pesado, caso necessário.

Art. 3º O instituto jurídico de que trata esta Lei será realizado:

I – de forma integral, quando a adoção ocorrer na totalidade do logradouro ou equipamento público; ou

II – de forma parcial, quando a adoção ocorrer em parcelas, espaços ou recantos do logradouro ou equipamento público local.

§ 1º É permitida a adoção de mais de 01 (um) logradouro ou equipamento público pela mesma pessoa física e/ou jurídica interessada.

§ 2º É permitida a adoção simultânea de 01 (um) mesmo logradouro ou equipamento público por até duas pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas.

§ 3º A adoção de ginásios poderá ser total ou parcial, de forma que poderá contemplar apenas a quadra, as paredes internas, as fachadas externas ou a combinação destes ou ainda outra estrutura que faça parte do imóvel.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO PARA APRESENTAÇÃO E SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE ADOÇÃO

Art. 4º O Poder Público publicará, anualmente, edital para o credenciamento de propostas de adoção de logradouro ou equipamento público.

Art. 5º As propostas recebidas serão encaminhadas para a Secretaria competente, para análise de sua viabilidade técnica.

§ 1º Dependendo de sua complexidade, poderão ser requeridos ao proponente, maiores esclarecimentos e adequações à proposta, podendo ser consultados outros setores competentes da Prefeitura para emissão de pareceres e recomendações de adequação, que serão apresentados ao proponente.

§ 2º Aprovada a proposta, o interessado receberá todas as informações técnicas para a boa execução dos serviços e/ou obras, tendo como base a sua proposta.

Art. 6º A proposta não aprovada, após comunicação ao interessado, será arquivada, o que não impedirá de ser apresentada nova proposta para o mesmo ou para outro logradouro ou equipamento, a qualquer tempo.

Art. 7º A proposta aceita dará ensejo à elaboração de Termo de Adoção.

CAPÍTULO IV DO TERMO DE ADOÇÃO

Art. 8º Do Termo de Adoção deverá constar:

I – denominação do logradouro adotado, sua localização e, detalhadamente, a abrangência e os limites da responsabilidade do adotante acerca dos serviços que pretende realizar no logradouro ou equipamento público adotado;

II – o prazo de vigência da adoção; e

III – as atribuições da pessoa física e/ou jurídica responsável pela adoção.

Art. 9º À Administração Pública reserva-se o direito de exercer fiscalização contínua sobre a execução das obras e/ou serviços, durante toda a vigência do Termo de Adoção, recomendando ao interessado, a qualquer tempo e se necessário, as providências que deverão ser tomadas para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais ajustadas.

Art. 10. O descumprimento das cláusulas contratuais dará ensejo à rescisão contratual imediata, caso não seja cumprido o prazo concedido pelo Município para o saneamento das irregularidades detectadas.

Art. 11. O abandono do empreendimento também dará ensejo à rescisão contratual, a partir do momento em que for constatado que o interessado abandonou a execução do projeto.

Art. 12. As benfeitorias realizadas pelo participante, em qualquer tempo, sejam elas quais forem, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, o Patrimônio Público Municipal.

Parágrafo Único. Todas as despesas decorrentes do Termo de Adoção, enquanto em vigor, correrão por conta do ente privado adotante, sem que o Poder Público assumira qualquer responsabilidade, seja ela de natureza civil, fiscal, previdenciária ou trabalhista.

Art. 13. Cada contrato de parceria terá um prazo de duração de até 12 (doze) meses, podendo ser renovado pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

CAPÍTULO V DA PUBLICIDADE

Art. 14. O adotante de logradouros e equipamentos públicos terá direito à publicidade como contrapartida pela adoção, a qual será regulamentada por meio de Decreto.

§ 1º As atividades mencionadas neste artigo são isentas do pagamento de eventuais taxas municipais de publicidade, durante a vigência do contrato.

§ 2º A publicidade deverá ser exclusiva do participante do Programa, não podendo beneficiar, de qualquer forma, a terceiros.

§ 3º A publicidade somente poderá ser implantada no logradouro após o participante ter realizado pelo menos 50% (cinquenta por cento) das obras e/ou serviços ajustados.

§ 4º Rescindido ou terminada a vigência do Contrato, o material publicitário deverá ser retirado do logradouro pelo próprio adotante no prazo de 10 dias úteis, quando então, findo o prazo, o material passará ao domínio da Administração Pública, podendo ser reaproveitado ou encaminhado para reciclagem.

§ 5º Na adoção de ginásios a publicidade poderá ser implantada somente na estrutura (quadra, paredes internas ou fachadas externas) efetivamente adotada.

§ 6º No caso da adoção consistir apenas na realização de manutenção ou serviço específico, sem continuidade, a publicidade instalada permanecerá no local pelo prazo máximo de 12 meses ou até a necessidade da realização de novo serviço ou manutenção no mesmo logradouro ou equipamento público.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O Termo de Adoção não poderá ser transferido a terceiros sem a anuência da Administração Pública.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 1.628, de 27/04/1999.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, EM 13
DE MAIO DE 2019.

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 009/2019,
DE 13 DE MAIO DE 2019.**

MENSAGEM

ASSUNTO: Institui no Município de Ibirubá o Programa de Adoção de Logradouros e Equipamentos Públicos.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME DE URGÊNCIA.

FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Lei Orgânica do Município/90, artigo 68, inciso I.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Encaminhamos a essa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal n.º 009/2019, o qual institui no Município de Ibirubá o Programa de Adoção de Logradouros e Equipamentos Públicos.

Em verdade, trata-se de nova legislação em substituição à Lei Municipal n.º 1.628, de 27/04/1999 com a finalidade de possibilitar melhor regramento de adoção de logradouros públicos, ampliando suas possibilidades.

A adoção de logradouros públicos por entes privados possibilitará ao Poder Público destinar recursos financeiros e de mão de obra a outras áreas de interesse da comunidade além de permitir a participação privada na manutenção de espaços públicos que sofrem deterioração pela ação do tempo e vandalismo.

Cabe salientar que o objetivo do presente projeto não trata de privatização dos espaços públicos, mas sim da possibilidade de participação privada para a manutenção de tais espaços, em troca da possibilidade de aplicação de publicidade institucional.

Finalmente, salientamos nosso entendimento de que a aprovação deste Projeto de Lei permitirá o oferecimento de melhores condições às pessoas físicas e jurídicas interessadas na adoção de logradouros e equipamentos públicos e, em consequência, a possibilidade do Poder Público destinar esforços à outras áreas de demanda da sociedade Ibirubense.

Cordialmente,

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.

EXMO Sr.
VEREADOR DÁCIO AZEVEDO MORAES,
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
IBIRUBÁ-RS.